



Bruxelas, 20 de setembro de 2019
(OR. en)

12285/19

COPEN 356
JAI 948
EUROJUST 161
ENFOPOL 399
DROIPEN 135
COSI 183

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	11823/19 + ADD 1
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a Eurojust: a Unidade de Cooperação Judiciária da União na Era Digital - Adoção

Na sua reunião de 19 de setembro de 2019, o CATS chegou a um pleno acordo sobre o projeto de conclusões do Conselho sobre a Eurojust, na versão constante do anexo.

Sob reserva de acordo do COREPER, convida-se o Conselho (Justiça e Assuntos Internos) a adotar estas conclusões na reunião de 7 e 8 de outubro de 2019 e a aprovar a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

No que se refere ao ponto 16, cabe registar que a Eurojust e a Dinamarca ainda não celebraram o seu acordo de cooperação (situação em 20 de setembro de 2019), mas que é provável que tal aconteça antes da adoção prevista das conclusões do Conselho.

(projeto)

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A EUROJUST:
A UNIDADE DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DA UNIÃO NA ERA DIGITAL**

O CONSELHO ADOTOU AS SEGUINTE CONCLUSÕES:

1. O Conselho reporta-se à nova Agenda Estratégica 2019-2024, adotada pelo Conselho Europeu de 20 de junho de 2019, em que a defesa dos cidadãos e das liberdades é fixada como prioridade fundamental no próximo ciclo institucional. Em conformidade com a Agenda Estratégica, a União está empenhada em prosseguir e reforçar a luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, melhorar a cooperação e a partilha de informações e desenvolver os instrumentos comuns da União.
2. O Conselho congratula-se com o relatório anual da Eurojust – 2018 (7944/19) e com os novos progressos por esta realizados no desempenho da sua missão como interveniente fundamental na facilitação e no reforço da coordenação e cooperação judiciária entre as autoridades nacionais na investigação e prossecução penal das mais graves formas de criminalidade transfronteiras, em especial o terrorismo, o tráfico de seres humanos, a introdução clandestina de migrantes, a cibercriminalidade e a corrupção. Tal como em anos anteriores, em 2018 verificou-se um aumento constante do número de novos processos remetidos para a Eurojust.

3. O Conselho manifesta a sua satisfação pelo facto de a Eurojust ter celebrado novos acordos de cooperação com a Albânia e a Geórgia e concluído as negociações sobre um acordo de cooperação com a Sérvia e ainda por terem sido destacados novos magistrados de ligação para a Eurojust. Estes acordos de cooperação, tal como os magistrados de ligação, contribuem substancialmente para facilitar a cooperação judiciária com os países terceiros em questão. Podem daqui também tirar benefício outros intervenientes, em particular a Procuradoria Europeia, instituída pelo Regulamento (UE) 2017/1939¹. A Eurojust é incentivada a assegurar que os novos acordos de cooperação entrem em vigor o mais rapidamente possível, em qualquer caso antes de 12 de dezembro de 2019, data em que começa a ser aplicado o Regulamento (UE) 2018/1727². A Eurojust é ainda convidada a verificar se há necessidade de celebrar acordos de cooperação com outros países terceiros no contexto do estabelecimento da sua estratégia de cooperação com base no artigo 52.º, n.º 1, do referido regulamento. O Conselho convida igualmente a Comissão a elaborar recomendações para a abertura de negociações sobre acordos de internacionais, assim que tal for possível após a data de aplicação do referido regulamento.
4. O Conselho congratula-se com o facto de ter começado a funcionar em setembro de 2019 o Registo Judiciário em Matéria de Contraterrorismo na Eurojust, que reúne informações judiciais sobre processos judiciais em matéria de luta contra o terrorismo provenientes de todos os Estados-Membros da UE. Este registo, de que constam informações transmitidas pelos Estados-Membros nos termos da Decisão 2005/671/JHA do Conselho³, virá aumentar a eficácia da UE e dos seus Estados-Membros na luta contra o terrorismo. Uma vez que a transmissão de informações à Eurojust pelas autoridades competentes dos Estados-Membros é condição indispensável para que o Registo Judiciário em Matéria de Contraterrorismo funcione com eficiência e constitua um valor acrescentado para as investigações das autoridades dos Estados-Membros, o Conselho reitera a obrigação de os Estados-Membros transmitirem tais informações em conformidade com a Decisão 2005/671/JHA do Conselho.

¹ Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

² Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho (JO L 295 de 21.11.2018, p. 138).

³ Decisão 2005/671/JAI do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativa à troca de informações e à cooperação em matéria de infrações terroristas (JO L 253 de 29.9.2005, p. 22).

FUNÇÃO DA EUROJUST

5. O Conselho sublinha que a Eurojust é um interveniente crucial no espaço de liberdade, segurança e justiça. A Eurojust tem uma função especial e proativa na coordenação de processos no domínio da cooperação judicial na União. A Eurojust é a única agência da UE que coordena a atividade das autoridades judiciais em cada um dos segmentos da cadeia de segurança. A sua função é única e vital para a coordenação de investigações e ações penais em processos transfronteiras graves entre as autoridades nacionais de investigação e prossecução penal em todas as fases do processo de justiça penal, desde o início da investigação de qualquer crime até à sentença final.
6. A Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) é responsável pelo apoio às autoridades policiais dos Estados-Membros na prevenção e no combate às formas graves de criminalidade transfronteiras, ao passo que a Eurojust tem por missão apoiar e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades nacionais competentes em matéria de investigação e ação penal, tanto na fase da investigação como da ação penal contra os crimes transfronteiras graves. A Eurojust e a Europol completam-se mutuamente e deverão prosseguir os seus esforços de estreita colaboração de uma forma complementar. O Conselho está firmemente convicto de que tanto a Europol como a Eurojust têm interesse na eficiência e bom funcionamento de ambas, uma vez que, no âmbito dos respetivos mandatos, ambas visam o mesmo objetivo: combater mais eficazmente as formas graves de criminalidade transfronteiras na UE e assim fazer da Europa um lugar mais seguro.

7. A Procuradoria Europeia e a Eurojust deverão estabelecer e manter uma relação estreita baseada na cooperação mútua no âmbito dos respetivos mandatos e competências e no desenvolvimento de laços operacionais, administrativos e de gestão entre si, tal conforme definido no artigo 100.º do Regulamento (UE) 2017/1939, relativo à Procuradoria Europeia, e no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2018/1727 relativo à Eurojust. É provável que a Eurojust desempenhe uma função importante nos trabalhos da Procuradoria Europeia, em especial nas primeiras fases da atividade desta. Tem também uma função essencial nos processos em que estejam implicados tanto Estados-Membros participantes como não participantes, e bem assim nos processos por fraude que extravasem a competência da Procuradoria Europeia. Ambos estes intervenientes têm um papel e um lugar únicos no espaço de liberdade, segurança e justiça da UE. O Conselho exorta a Eurojust a estabelecer uma relação estreita com a Procuradoria Europeia logo que esta tenha iniciado a sua atividade operacional. A Eurojust deverá procurar assistir a Procuradoria Europeia, em especial quando esta estiver em funcionamento, nomeadamente facultando-lhe os conhecimentos especializados que foi acumulando ao longo de quase 20 anos no plano da coordenação e do apoio a investigações e relações transfronteiras complexas com países terceiros. Deverá ser estabelecido o mais rapidamente possível um acordo de trabalho entre a Procuradoria Europeia e a Eurojust.
8. O Conselho sublinha também a importância da cooperação entre a Eurojust e outros órgãos, organismos e agências da UE, como o OLAF e a Frontex. No âmbito dos respetivos mandatos, todos estes intervenientes da UE deverão colaborar para encontrar mais sinergias e tirar pleno partido dos seus pontos fortes de forma coerente, para ajudar os Estados-Membros nos esforços que desenvolvem para dar aos cidadãos da UE um ambiente mais seguro.
9. O Conselho incentiva a Eurojust a continuar a fazer pleno uso da sua posição única e a reforçar o seu papel proativo, formulando observações sobre a evolução e as tendências da criminalidade e dos fenómenos criminais na UE e fora dela, e aumentando os conhecimentos e o grau de preparação das autoridades nacionais partilhando com elas as informações de que dispõe.

JUSTIÇA PENAL DIGITAL E SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS

10. O Conselho sublinha que a cooperação policial e judiciária a nível da UE exige um melhor intercâmbio de informações e que esteja garantida a interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE, em plena conformidade com os requisitos em matéria de proteção de dados, pois que assim se aumentará a rapidez, fiabilidade e segurança do intercâmbio de informações e de elementos de prova entre agências e organismos como a Europol, o OLAF, a Frontex, a Procuradoria Europeia e a Eurojust. A Eurojust tem uma função crucial a desempenhar para que os dados nacionais possam ser cruzados de modo a poderem ser estabelecidas ligações entre diferentes investigações criminais. Para isso, deve assegurar-se que os membros nacionais da Eurojust tenham acesso ao sistema de intercâmbio digital de provas eletrónicas criado pela Comissão e operado pelos Estados-Membros.
11. O Conselho incentiva a Comissão e a Eurojust a prosseguirem a sua iniciativa em matéria de justiça penal digital, tal como foi apresentada na reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 6 de dezembro de 2018, a qual visa permitir que as autoridades judiciais da União estabeleçam entre si conexões seguras para trocarem informações (sensíveis) no âmbito de ações penais. Neste contexto, deverão ser tidas em conta as soluções informáticas já existentes, como o sistema de intercâmbio digital de provas eletrónicas e a Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações (SIENA).
12. É vital que a infraestrutura informática e o sistema de gestão de processos da Eurojust funcionem bem e com eficiência, em plena conformidade com os requisitos de proteção de dados, para que a Eurojust possa apoiar as autoridades judiciais nacionais que tenham a seu cargo processos penais transfronteiras de natureza grave. Este aspeto é de extrema importância para permitir que a Eurojust forneça às autoridades nacionais competentes as informações e os seus comentários aos resultados do tratamento das informações que essas mesmas autoridades possam esperar de acordo com o quadro jurídico da Eurojust. O atual sistema de gestão de processos é bastante antigo e não presta o devido apoio ao intercâmbio de informações. Por esse motivo, a Eurojust deve procurar formas de melhorar e modernizar este sistema, tendo em conta a interoperabilidade com as soluções existentes ou as soluções que estão a ser desenvolvidas (como o sistema de intercâmbio digital de provas eletrónicas).

NOVO REGULAMENTO EUROJUST

13. O Regulamento (UE) 2018/1727 relativo à Eurojust será aplicável a partir de 12 de dezembro de 2019. O novo quadro jurídico permitirá à Eurojust tratar de forma mais eficaz o número cada vez maior de pedidos das autoridades nacionais, em especial nos domínios prioritários de criminalidade como o terrorismo, o tráfico de seres humanos, a introdução clandestina de migrantes, a cibercriminalidade e a corrupção.
14. Logo que o regulamento tenha começado a ser aplicado, o Colégio da Eurojust pode apresentar formalmente um projeto do seu novo regulamento interno, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 5, do mesmo regulamento. Após aprovação do Conselho, o Colégio da Eurojust pode adotar o respetivo regulamento interno. Os intervenientes relevantes são incentivados a realizar todos os trabalhos necessários para promover a rápida adoção do regulamento interno, que deverá permitir que a Eurojust desempenhe as suas funções com mais eficiência.
15. O Conselho considera extremamente importante que a Eurojust tenha a possibilidade de se concentrar na sua atividade operacional, tanto mais que o número de processos está em contínuo aumento. Para isso, a Eurojust é incentivada a continuar a implementar mudanças no sentido de modernizar e aumentar a eficácia da sua governação como agência da UE. Tendo também em conta o papel único da Eurojust a nível da UE na coordenação da investigação e da ação penal contra as formas graves de criminalidade transfronteiras, incluindo o apoio significativo que dá às equipas de investigação conjuntas, deve garantir-se que a Eurojust se possa concentrar nos casos que exijam tal coordenação. Outros casos que possam ser facilitados pelo intercâmbio de informações e/ou pelo envio de documentos judiciais devem ser tratados por outras vias, como a Rede Judiciária Europeia (RJE).
16. O Conselho congratula-se com a celebração do acordo entre a Eurojust e a Dinamarca, pelo qual fica assegurado que a aplicação do Regulamento Eurojust não implique lacunas no quadro de cooperação judiciária da UE.

APERFEIÇOAMENTO DA COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO COM AS REDES

17. O Conselho recorda as suas conclusões de 6 de junho de 2019 subordinadas ao título "sinergias entre a Eurojust e as redes estabelecidas pelo Conselho no domínio da cooperação judiciária em matéria penal" (JO C 207 de 18.6.2019, p. 1). O Conselho incentiva a Eurojust a, em cooperação com a RJE, a Rede Genocídio, a Rede de equipas de investigação conjunta (EIC) e a Rede Judiciária Europeia em matéria de Cibercriminalidade, pôr em prática as conclusões constantes desse mesmo documento, em conjugação com as sugestões e recomendações formuladas no documento conjunto em anexo às referidas conclusões.

RECURSOS

18. O Conselho recorda as conclusões do Conselho Europeu de 18 de outubro de 2018, nas quais se apela a que sejam tomadas medidas para fornecer à Eurojust, juntamente com a Europol, os recursos adequados para fazerem face aos novos desafios decorrentes dos avanços tecnológicos e da evolução do panorama das ameaças à segurança, inclusive através da cooperação entre serviços e da melhoria do acesso aos dados. As atuais ameaças à segurança da União Europeia e dos seus Estados-Membros — colocadas pelo terrorismo, pela introdução clandestina de migrantes, pela cibercriminalidade, pelo tráfico de seres humanos e pelo tráfico de droga — continuam a exigir uma resposta eficaz da polícia e do sistema judicial. Neste contexto, o Conselho sublinha que a cadeia de segurança e de justiça penal deve ser vista como um todo, a fim de garantir a segurança global na União. Por conseguinte, devem ser reconhecidas a importância e a função de todos os intervenientes nesta cadeia, a fim de evitar obstáculos numa parte da cadeia e, pior ainda, a impunidade no final.

19. O Conselho reconhece que a Eurojust está a braços com um volume de trabalho cada vez maior, em que se incluem as suas novas tarefas, como as que se relacionam com o Registo Judiciário em Matéria de Contraterrorismo, o reforço da cooperação com os países terceiros e a aplicação prática do Regulamento (UE) 2018/1727. Embora o volume de trabalho e as tarefas operacionais da Eurojust tenham aumentado consideravelmente, o seu orçamento não acompanhou tal evolução. Mais salienta o Conselho que o proposto aumento dos recursos financeiros destinados aos serviços responsáveis pela aplicação da lei no contexto do próximo quadro financeiro plurianual, eventualmente conducente a uma subida do número de processos, pode ter um impacto adicional sobre o volume de trabalho da Eurojust. O Conselho reitera a importância de se dispor de uma infraestrutura informática e de um sistema de gestão de processos que sejam eficazes e modernos e que funcionem sem atritos para que a Eurojust possa desempenhar eficazmente as funções que lhe incumbem. O Conselho reconhece que a realização de tais melhorias exige recursos humanos e financeiros adequados.
20. Tendo em conta o que precede, o Conselho considera que se deverão dar à Eurojust os recursos adequados, nomeadamente em benefício das redes que dependem do orçamento da Eurojust, a fim de assegurar o seu bom funcionamento enquanto elemento vital da cadeia de segurança e de justiça penal da UE e de assegurar o desenvolvimento contínuo da sua importante atividade estratégica e operacional.
-